



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1610,

07 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de um servidor para o cargo de Assistente Social, conforme abaixo segue:

<i>Quantidade</i>	<i>Função</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Base / mensal</i>
01	Assistente Social	20 horas	R\$ 1.598,86

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser renovado por iguais períodos, ressalvando-se o prazo estipulado no artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236 da Lei Municipal nº 836/2001 e Lei Municipal nº 112/1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos elementos de despesa próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 07 de julho de 2011.

Foi efetuada a publicação
em 07/07/11

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal